Of. nº 590/2024 Em 31 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 064/2024, que versa sobre:

P. L. nº 064/2024: *"Dispõe sobre a exclusão de item na Lei Municipal nº 2.177 de 18 de abril de 2024 que dispõe sobre autorização para venda de bens móveis e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Projeto de Lei nº 64, de 31 de outubro de 2024

"Dispõe sobre a exclusão de item na Lei Municipal nº 2.177 de 18 de abril de 2024 que dispõe sobre autorização para venda de bens móveis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica excluído do art. 1 da Lei Municipal nº 2.177 de 18 de abril de 2024 o item abaixo relacionado:

ITEM	PATR.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
19	26650	Retro 4x4 Motor Scout Nat.Asp Canopy, Retroescavadeira e Pá-Carregadeira Frontal, marca JCB, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4x4, motor diesel, potência bruta 85 Hp, cabine aberta tipo Rops e Fops c/ para brisa frotal, caçamba frontal, dentes braço fixo, acompanha uma roda escrava.	49.312,50

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 31 de outubro de 2024.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2024

O Projeto de Lei nº 64/2024 tem como objetivo excluir o bem patrimonial nº 26650 - *Retro 4x4 Motor Scout Nat.Asp Canopy, Retroescavadeira e Pá-Carregadeira Frontal, marca JCB, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4x4, motor diesel, potência bruta 85 Hp, cabine aberta tipo Rops e Fops c/ para brisa frotal, caçamba frontal, dentes braço fixo, acompanha uma roda escrava*, da Lei Municipal nº 2.177 de 18 de abril de 2024, que autoriza sua venda mediante leilão.

A exclusão se faz necessária pois após a promulgação da Lei nº 2.177 de 18 de abril de 2024 o contrato com a empresa que prestava serviços de manutenção de prédios e vias públicas encerrou-se e há demandas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas que precisam ser solucionadas de pronto, porém não há mão de obra suficiente para atendê-las. O equipamento embora não esteja em perfeitas condições de uso não necessitará de reforma, mas apenas manutenção básica e será empregado no serviço de espalhamento de massa asfáltica e carregamento de caminhões suprindo então o déficit de mão de obra, conforme justificativa do Secretário Municipal de Serviços e Obras Publicas no Of. 105/2024-SMSOP anexo

Assim, certo de que a alteração satisfaz o melhor interesse público e a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas é que apresento o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação. Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal